LEI N.º 2155 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros para o Exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS SUVBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades e com seus respectivos valores:

	ENTIDADE	VALOR	AÇÃO
1	APAC	R\$ 30.000,00	Atividade 2197
2	PLANFAC – Planejamento Familiar Combate ao Câncer	R\$ 15.000,00	Atividade 2040
3	Hospital Julia Kubitschek	R\$ 600.000,00	Atividade 2043
4	ACIARP	R\$ 15.000,00	Atividade 2192
5	Asilo Padre Pinto	R\$ 21.000,00	Atividade 2141
6	Grupo da Terceira Idade Reviver de Rio Piracicaba	R\$ 5.000,00	Atividade 2142
7	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 75.000,00	Atividade 2143
8	Associação Comunitária de Padre Pinto	R\$ 45.000,00	Atividade 2144
9	Associação Comunitária Córrego São Miguel	R\$ 30.000,00	Atividade 2145
10	Associação Clube de Mães Nossa Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição de Piracicaba	R\$ 20.000,00	Atividade 2146
11	ASCARIPI – Associação dos Catadores de Rio Piracicaba	R\$ 15.000,00	Atividade 2147
12	Moto Clube Fugitivos de Rio Piracicaba	R\$ 10.000,00	Atividade 2193
13	Corporação Musical Pio XII	R\$ 15.000,00	Atividade 2194
14	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 10.000,00	Atividade 2195
15	Corporação Musical N.Senhora Auxiliadora de Padre Pinto	R\$ 15.000,00	Atividade 2196
16	LERP – Liga Esportiva de Rio Piracicaba	R\$ 15.000,00	Atividade 2178
17	ATAP-RP Associação dos Trab. Aposent. e Pension. De R.P	R\$ 5.000,00	Atividade 2198
18	CREB-Assoc.Centro de Rec.Ebenezer Resgate Vida	R\$ 3.000,00	Atividade 2199
TOTAL		R\$ 944.000,00	

Art. 2º As subvenções sociais autorizadas no art. 1º serão concedidas, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte ou assistência social, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica e que atendam às seguintes condições:

I– não tenha fins lucrativos;

- II-ofereça atendimento direto à população, de forma universal e gratuita;
- III- comprove regular funcionamento;
- IV- comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- seja, por lei, declarada de utilidade pública.
- **Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei, observarão:
 - I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II aprovação do plano de aplicação;
 - III celebração de Convênio;
 - IV Prestação de Contas trimestral.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS

- **Art. 4º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio, contribuições ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:
 - I existência de dotação específica;
 - II celebração de convênio.
- **Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:
- I Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, serviços médicos e hospitalares e afins a pessoas carentes, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social:
- II Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes:
- III assistência financeira aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas idôneas vitimadas por crime doloso de homicídio ou que tenha provocado invalidez, desde que comprove ao Serviço Municipal de Assistência Social a ruptura de renda do provedor econômico da pessoa ou família, e desde que comprove que a pessoa vitimada tenha idoneidade perante a sociedade, ainda que o processo não tenha sido transitado em julgado;
- IV Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- V Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor, bem como a pessoas carentes;

- VI Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem;
- VII— Auxílio financeiro a pessoas idosas com mais de 65 anos, portadoras de deficiência, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade;
- VIII Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;
 - IX Medicamentos.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;
- III análise sócio-econômica da pessoa carente;
- IV cadastramento na Secretaria de Assistência Social ou departamento correlato;
- V emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Assistência Social ou departamento correlato, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa.
- **Art. 6º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

- **Art. 7º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.
 - **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Rio Piracicaba, 25 de novembro de 2010.

GENTIL ALVES COSTA Prefeito Municipal